

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SOMAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, CEP: 30.040-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91 denominado **CONTRATANTE**, e, **SOMAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.528/0001-09, sediada na Rua Afonso Pena, nº 1.498, bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP: 35.020-010, neste ato representada por seu sócio Keryx Dutra Pimenta, portador do CPF: 729.774.506-53, carteira de identidade nº: 998.903, expedida pela SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviço, vinculado ao processo administrativo nº 124/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem, e ainda, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições da citada Lei e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços administrativos de escritório, que serão executados nas dependências da subsede do CONTRATANTE, localizada na Rua Peçanha, nº 374, salas 401, 402 e 403, bairro Centro, Governador Valadares/MG.

1.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste contrato, no período de 10/10/2013 a 10/01/2014.

1.2. Os serviços serão executados por 01 (um) auxiliar administrativo designado pela CONTRATADA, que comparecerá de segunda-feira a sexta-feira e executará o serviço administrativo por 08 (oito) horas diárias.

1.3. Os serviços executados pelo auxiliar compreendem basicamente o atendimento ao público, recebimento, conferência e encaminhamento de documentos, prestação de informações ao público, postagens de correspondências, digitação, enfim, atividades de cunho administrativo de um escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2. O valor total do preço ajustado entre as partes, correspondente à prestação dos serviços ora contratados, atinge o montante de R\$ 7.954,68 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), pela vigência fixada na cláusula quinta deste contrato, considerando o valor mensal fixado no item 2.1. e observada a forma de pagamento descrita na cláusula terceira.

2.1. O valor do preço mensal, considerado o período de prestação dos serviços contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA, atinge o montante de R\$ 2.651,56 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. O valor do preço mencionado engloba a taxa de administração e todas as despesas e custos como o pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, exame médico, encargos sociais e previdenciários, seguro de vida, auxílio alimentação, vale-transporte, salário e todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, ora contratados.

2.3. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto e obrigações, ora assumidas pela segunda, o valor mensal de R\$ 2.651,56 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1. Quando o dia 05 (cinco) do mês coincidir com feriado, sábado ou domingo, prorrogar-se-á o vencimento para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, do boleto bancário, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBSTITUIÇÃO

4. A CONTRATADA obriga-se a substituir o executor da prestação dos serviços, ora contratados, que por inconveniência de conduta, incapacidade ou inadequação às atividades exercidas não desempenhar satisfatoriamente a tarefa incumbida, e ainda, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, no prazo de até 01(um) dia útil, contado da solicitação posta pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5. O período de vigência deste contrato tem início em 10/10/2013 com término em 10/01/2014.

5.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

6.1. Designar o executor dos serviços (auxiliar administrativo), vinculado somente à mesma, devidamente capacitado para efetivar a prestação dos serviços administrativos, a favor do CONTRATANTE.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e seus reflexos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seu funcionário envolvido no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e que tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE, o que é condição para que esse efetive o pagamento do preço a favor da CONTRATADA.

6.2.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações citadas no item 6.2., excluindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, seja solidária ou subsidiária, já que esse não tem vínculo de qualquer natureza com o funcionário, executor da prestação dos serviços, ora contratados, designado e somente vinculado à primeira.

6.3. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for atuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

6.4. Zelar pela eficiente prestação dos serviços, inclusive, orientando seu funcionário a respeitar os procedimentos relativos aos mesmos.

6.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

6.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado ao CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

6.7. Prestar seus serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos, devendo instruir e acompanhar a prestação dos serviços executados por seu funcionário (auxiliar administrativo) designado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

7.1. Efetivar o pagamento do preço, nos moldes previstos na cláusula terceira.

7.2. Informar à CONTRATADA o conteúdo e condições das atividades que deverão ser executadas pelo auxiliar administrativo por ela designado, cabendo à primeira instruir o segundo.

7.3. Prestar ao executor dos serviços administrativos, designado pela CONTRATADA, as informações necessárias para a execução das atividades administrativas, sem que isso exclua a responsabilidade da mesma.

7.4. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

8.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do descumprimento de suas obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

8.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

8.4.1. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato, amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

8.4.2. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias.

9.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

9.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 9.1. e 9.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

9.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

9.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.6. Na hipótese de ocorrer a rescisão antecipada do contrato, o CONTRATANTE somente efetivará o pagamento do preço pelo período no qual o contrato esteve vigente e desde que efetivamente prestado o serviço contratado, utilizando-se o valor do preço mensal fixado no item 2.1., inclusive para cálculo da proporção de dias, quando não atingida a integralidade de um mês, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nos itens 10.1.2. e 10.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 10.1.1.

10.3. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

10.3.1. O valor total da multa prevista no item 10.3., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

10.4. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO VALOR

11. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 7.954,68 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A despesa do CONTRATANTE necessária ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – “Serviços de Apoio Administrativo e Operacional”.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E SOMAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Processo administrativo nº 124/2013 (continuação)

13.2. A CONTRATADA responde por sua proposta comercial apresentada frente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

SOMAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Keryx Dutra Pimenta
CONTRATADA

Testemunha: _____ Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____